



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI: 50/2022



EMENTA: Institui o **PROGRAMA BOLSA ATLETA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA**, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Jatobá/PE em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao **PROGRAMA BOLSA-ATLETA** conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão de até meio salário mínimo vigente à época da concessão, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A **BOLSA ATLETA** será concedida pelo prazo máximo de 08 (oito) meses a cada exercício, contudo, visando à preparação do atleta, o pagamento se iniciará em até 90 (noventa) dias antecedentes ao dia da competição e perdurará durante toda a realização da referida competição esportiva.

Art. 4º - São Modalidades de **BOLSA-ATLETA**:

- a) **Individual:** concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" Municipal da referida categoria.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Jatobá, reconhecida pela prefeitura municipal de Jatobá e que tenha cadastro a pelo menos 1 (um) ano no departamento de esportes, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição no município de Jatobá/PE.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público no Município de Jatobá/PE;

Parágrafo primeiro: O estudante bolsista só poderá pleitear o benefício em uma das modalidades acima citadas.

Parágrafo segundo: na categoria coletiva, cada atleta componente receberá a referida bolsa, respeitados os quantitativos máximos definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo terceiro: As modalidades não são cumulativas.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Ser cidadão jatobaense, residente no município há pelo menos 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

III – Estar vinculado ao cadastro e ranking jatobaense da referida

categoría.

IV - Estar em plena atividade esportiva;

V – Não receber salário de entidade de prática esportiva seja ele público ou privado no âmbito Municipal.

VI – Ter participado de competição esportiva em âmbito regional e, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais em 1 (um) dos últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VII – O atleta que pleitear a Bolsa-Atleta na modalidade Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como, ter bom rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VIII – Concordância dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IX– Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

X – Comprometer-se a representar o Município de Jatobá, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES SOCIOCULTURAIS – DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 3 (três) anos imediatamente anteriores;

XII – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES SOCIOCULTURAIS – DEPARTAMENTO DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Jatobá e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Jatobá-PE;

[prefeituradejatobape](#) | [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins diversos do objeto da presente lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Jatobá, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a SMRS convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

Rogério Ferreira Gómes da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Relações Socioculturais que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim, após a deliberação do projeto, ocorrerá a sua operacionalização que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - O Departamento de Esportes ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Relações Socioculturais.

Art. 12 - Ficará a Secretaria Municipal de Relações Socioculturais autorizada a conceder um número limitado de no máximo 100 (cem) bolsas por ano, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumular com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela referida Secretaria.

Art. 14 - O Município de Jatobá-PE pagará em forma de reembolso as inscrições, passagens para eventos esportivos e transporte urbano, tais despesas serão pagas na fase de competição, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Relações Socioculturais.

Art. 15 - O Município de Jatobá-PE fará a doação de uniformes, e materiais esportivos, caso, comprovada a necessidade durante a fase de preparação e competição junto a Secretaria de Relações Socioculturais e caso haja disponibilidade financeira.

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Relações Socioculturais apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

[prefeituradejatobape](#) | [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, nos prazos e determinações contidas em edital próprio a ser lançado pela Secretaria de Relações Socioculturais, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

XV – Estar cadastrado no cadÚnico do Município de Jatobá/PE e ter renda igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo *per capita*;

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

7º - Não poderão participar do programa Bolsa Atleta àqueles que:

I – Receberem salário de entidade de prática desportiva seja ele público ou privado no âmbito Municipal;

II – Estiverem cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

III – Não se aplica ao objeto da presente Lei as competições não oficiais, tais como, peneiras, testes e convocações de entidades públicas ou privadas entre outras.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I -- Secretaria Municipal de Relações Socioculturais – Departamento de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir a Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Jatobá/PE. A implementação da proposta permitirá que os atletas de diversas categorias, radicados neste Município possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento de suas atividades esportivas, como conquista de medalhas esportivas em competições oficiais representando o nosso município.

É notório que alguns atletas vivem em situações de dificuldades. Com pouco acesso a patrocínios esportivos, tendo em vista que muitos atletas com pouco poder aquisitivo poderiam estar representando nosso Município e não o fazem por falta de incentivo.

Assim, são necessárias novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos, para isso, é preciso valorizar a prática esportiva.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

1977

JATOBÁ - PE

1995



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

À CÂMARA DE VEREADORES DE JATOBÁ/PE
Ver. JAILTON PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Estudo de Impacto Financeiro – Projeto de Lei 050/2022

Com vistas a subsidiar a Bolsa Atleta, apresenta-se a esta casa legislativa, o impacto financeiro nos exercícios 2023 e 2024 para apreciação do Poder legislativo Municipal, as despesas necessárias para manutenção do referido programa serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Relações Socioculturais, suplementadas caso necessário.

1. PROJEÇÃO DO IMPACTO – BOLSA ATLETA E DESPESAS DE REEMBOLSO.

1.1. PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – 100 (CEM) BOLSAS:

QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
100	R\$ 606,00	R\$ 60.600,00	R\$ 727.200,00

1.2. PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – 100 (CEM) BOLSAS:

QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
100	R\$ 606,00	R\$ 60.600,00	R\$ 727.200,00

JATOBÁ-PE, 07 de novembro de 2022.

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
PREFEITO



[prefeituradejatobape](#)



Prefeitura de Jatobá-PE